

São Paulo, 19 de novembro de 2017

AOS CONSELHEIROS DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET (CGI.BR)

Prezados senhores conselheiros e senhoras conselheiras do Comitê Gestor da Internet,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma organização sem fins lucrativos criada em 1987 e dedicada à defesa dos direitos dos consumidores no Brasil. O Instituto não possui ligação com empresas ou com órgãos de governo. Todo o trabalho desenvolvido pelo Idec baseia-se em doações de seus associados e de projetos financiados por filantropias internacionais. O Idec é filiado à *Consumers International* e membro do *Civil Society Information Society Advisory Council (CSISAC)*, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. É também membro do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) da Agência Nacional de Telecomunicações e integrante da Coalizão Direitos na Rede.

Ao lado de outras organizações que integram a Coalizão Direitos na Rede, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor tomou conhecimento, com bastante preocupação, da “Consulta Pública acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira”, lançada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) no início do mês de agosto.¹ Após edição da Resolução de 18 de agosto de 2017 sobre a elaboração de documento contendo diretrizes e recomendações pelo Comitê Gestor da Internet, o Idec assumiu os seguintes compromissos:

1. Não participar da Consulta Pública promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por não concordar com o método pelo qual a consulta foi lançada;
2. Participar de reuniões com as entidades integrantes da Coalizão Direitos na

¹ <https://direitosnarede.org.br/c/governo-temer-ataca-CGI/>

Rede para formulação de posicionamento conjunto e minimamente consensual sobre os eixos e diretrizes de “aperfeiçoamento da estrutura de governança da Internet no Brasil”, construído a partir da *Plataforma Para Uma Internet Livre, Inclusiva e Democrática*²;

3. Discutir as propostas de aperfeiçoamento e mudanças institucionais no VII Fórum da Internet do Brasil, em colaboração com as entidades que integram a Coalizão Direitos na Rede;
4. Submeter as propostas do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, em alinhamento com as diretrizes gerais definidas pela Coalizão Direitos na Rede, até o dia 19 de novembro de 2017 por meio do portal consulta.cgi.br.

Diante do exposto, e com o objetivo de fortalecer a existência de um modelo multissetorial e democrático de governança da Internet baseado na experiência exitosa do Comitê Gestor da Internet, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor apresenta as suas contribuições ao eixo **Competências do Comitê Gestor da Internet**.

Contribuição ao eixo 1 – Competências do CGI.br

A modificação da estrutura do CGI.br envolve todo o ecossistema de governança da Internet no Brasil. Diante dessa questão, destacamos primeiramente a importância das disposições regulatórias atualmente em vigor, que distinguem serviços de conexão à Internet de serviços de telecomunicações, afastando a Internet da competência regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Importante notar que “internet”, de acordo o marco jurídico em vigor no Brasil, refere-se ao “sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturados em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes” (art. 5º, I, Lei 12.965/14). Já a definição jurídica de “conexão à internet” quer dizer “habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP” (art. 5º, V, Lei 12.965/14).

² <https://direitosnarede.org.br/c/cdr-eleicoes-2017-cgi/>

O Serviço de Conexão à Internet é atualmente considerado Serviço de Valor Adicionado, conforme a definição proposta pela Norma 04/95, aprovada pela Portaria nº 148/95 do Ministério das Comunicações:

- a) Internet: nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;
- b) Serviço de Valor Adicionado: serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações;
- c) Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;

A Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) consolidou esse entendimento, definindo o Serviço de Valor Adicionado como “a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso” (art. 61). A Internet, assim, opera em uma camada lógica acima à da infraestrutura de telecomunicações e não está sujeita às normas da Anatel, característica que é fundamental para o desenvolvimento livre e inovador da Internet no Brasil.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), define em seus artigos os direitos e deveres na Internet, que por sua vez tiveram como base os Princípios Para a Governança e Uso da Internet no Brasil, aprovados pelo CGI.br na Resolução CGI.br/RES/2009/003/P.

Sendo o Comitê Gestor da Internet um órgão multissetorial que “estabelece diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil”, qualquer modificação de sua estrutura deve estar restrita ao parâmetros jurídicos do art. 24 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14). Tais parâmetros estabelecem que os mecanismos de governança devem ser (i) multiparticipativos, (ii) transparentes, (iii)

colaborativos, (iv) democráticos e (v) devem contar com participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmicas.

O Decreto n. 4.829, de 3 de setembro de 2003, de fato, pode ser aprimorado. Entendemos que as competências do CGI.br devem ser mantidas, com pequenas alterações que aprimorem as competências do Comitê e que permitam uma coordenação maior com o trabalho realizado pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). Um dos exemplos de competência aprimorada do CGI.br é sua participação colaborativa na formulação de modelos regulatórios para a proteção de dados pessoais no Brasil.

Nesse sentido, na visão do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, as atribuições e competências do CGI.br, definidas por norma jurídica, podem ter os seguintes elementos:

I – estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;

II – estabelecer diretrizes para a organização das relações entre governo e a sociedade, na execução do registro de nomes de domínio, na alocação de endereço IP (Internet Protocol) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD – country code top level domain), “.br), no interesse do desenvolvimento da Internet no país;

III – propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionadas à Internet, *a serem executados pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)*, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;

IV – promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;

V – articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à internet, *incluindo a contribuição na formulação de modelos regulatórios para a proteção de dados pessoais*;

VI – ser representado nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;

VII – adotar procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres;

VIII – *fomentar a participação social nos fóruns internacionais de governança da Internet, como o Internet Governance Forum, e colaborar na formação de novas gerações de profissionais envolvidos com a governança da Internet no país;*

IX – deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhados, relativos aos serviços de Internet no país;

X - aprovar seu regimento interno;

Considerando que, na época de criação do Decreto de 2003, não havia sido criado o NIC.br e tampouco existia o Internet Governance Forum³, é importante que a descrição de competências do CGI.br faça menção a essas duas organizações. Também é crucial que o CGI.br assuma oficialmente seu papel de fomento à participação social nos fóruns internacionais e na colaboração da formação de novas gerações interessadas em temas de governança da internet.

Respeitosamente,



Rafael A. F. Zanatta
Líder do Programa de Direitos Digitais do Idec

³ O IFG é um fórum que reúne múltiplos atores para discussão de políticas em aspectos de [Governança da Internet](#).

São Paulo, 19 de novembro de 2017

AOS CONSELHEIROS DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET (CGI.BR)

Prezados senhores conselheiros e senhoras conselheiras do Comitê Gestor da Internet,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma organização sem fins lucrativos criada em 1987 e dedicada à defesa dos direitos dos consumidores no Brasil. O Instituto não possui ligação com empresas ou com órgãos de governo. Todo o trabalho desenvolvido pelo Idec baseia-se em doações de seus associados e de projetos financiados por filantropias internacionais. O Idec é filiado à *Consumers International* e membro do *Civil Society Information Society Advisory Council (CSISAC)*, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. É também membro do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) da Agência Nacional de Telecomunicações e integrante da Coalizão Direitos na Rede.

Ao lado de outras organizações que integram a Coalizão Direitos na Rede, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor tomou conhecimento, com bastante preocupação, da “Consulta Pública acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira”, lançada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) no início do mês de agosto.⁴ Após edição da Resolução de 18 de agosto de 2017 sobre a elaboração de documento contendo diretrizes e recomendações pelo Comitê Gestor da Internet, o Idec assumiu os seguintes compromissos:

5. Não participar da Consulta Pública promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por não concordar com o método pelo qual a consulta foi lançada;
6. Participar de reuniões com as entidades integrantes da Coalizão Direitos na

⁴ <https://direitosnarede.org.br/c/governo-temer-ataca-CGI/>

Rede para formulação de posicionamento conjunto e minimamente consensual sobre os eixos e diretrizes de “aperfeiçoamento da estrutura de governança da Internet no Brasil”, construído a partir da *Plataforma Para Uma Internet Livre, Inclusiva e Democrática*⁵;

7. Discutir as propostas de aperfeiçoamento e mudanças institucionais no VII Fórum da Internet do Brasil, em colaboração com as entidades que integram a Coalizão Direitos na Rede;
8. Submeter as propostas do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, em alinhamento com as diretrizes gerais definidas pela Coalizão Direitos na Rede, até o dia 19 de novembro de 2017 por meio do portal consulta.cgi.br.

Diante do exposto, e com o objetivo de fortalecer a existência de um modelo multissetorial e democrático de governança da Internet baseado na experiência exitosa do Comitê Gestor da Internet, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor apresenta as suas contribuições ao eixo **Composição do Comitê Gestor da Internet**.

Contribuição ao eixo 2 – Composição do CGI.br

Um dos segredos de êxito do Comitê Gestor da Internet, que popularizou a expressão “multissetorialismo” (*multistakeholderism*), é a sua composição plural e aberta a quatro grandes setores: (1) governo, (2) empresas privadas, (3) acadêmicos e técnicos (a chamada “comunidade científica e tecnológica”) e (4) terceiro setor.

É crucial que essa característica básica seja mantida, sem qualquer possibilidade de modificação do eixo básico multissetorial. Todas partes interessadas precisam “estar na mesa”. É inadmissível qualquer proposta de remoção do setor acadêmico/técnico ou qualquer proposta de diminuição das organizações não governamentais.

Na *Plataforma por uma Internet, Livre, Inclusiva e Democrática*, a Coalizão Direitos na Rede propôs novos critérios para composição do Comitê Gestor da Internet, nos seguintes termos:

⁵ <https://direitosnarede.org.br/c/cdr-eleicoes-2017-cgi/>

- “Defesa da institucionalização de cota de 30% para mulheres, ou pessoas identificadas como mulheres, na constituição do Comitê (incluindo os membros nomeados pelo governo), gêneros historicamente sub-representado no CGI.br, de forma a reconhecer e estimular a participação das mulheres nas iniciativas e discussões relativas às TICs e à governança da Internet”.
- “Rotatividade dos representantes da sociedade civil no Comitê Gestor da Internet, com limite máximo de uma recondução, a afim de promoção da inclusão regional, igualdade de gênero e disseminação dos conhecimentos sobre governança da Internet entre diferentes organizações civis no Brasil”.

Além das cotas e rotatividade – elementos que podem passar a contar nas regras de composição do CGI.br –, a Coalizão Direitos na Rede firmou entendimento de que a composição do Comitê Gestor da Internet deve se dar em uma lógica paritária, na qual as 21 cadeiras existentes seriam distribuídas entre 5 cadeiras para cada setor e 1 cadeira para o(a) Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). Nesses termos, a composição do CGI.br teria o seguinte formato:

- 5 cadeiras para o governo, distribuídas entre 1 representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), 1 representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), 1 representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), 1 representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e 1 representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- 5 cadeiras para o setor empresarial, sendo que a cadeira adicional seria reservada para os provedores de aplicações e conteúdo;
- 5 cadeiras para o terceiro setor (organizações não-governamentais);
- 5 cadeiras para a “comunidade científica e tecnológica”, permitindo a participação de associações de acadêmicos, centros de pesquisa e *think tanks* dedicados a questões de governança da internet.

Mais importante que a composição paritária do pleno, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor está totalmente de acordo com a proposta encaminhada pela Conselheira Flavia Lefrève, apoiada pela Coalizão Direitos na Rede, sobre uma estrutura de participação institucional construída “de baixo para cima”, com a institucionalização de instâncias de participação intermediárias. Reproduzimos a proposta, *ipsis literis*, por concordamos integralmente com seu desenho:

Entendemos, repita-se, que a oportunidade de revisão da estrutura do CGI.br deve ser aproveitada para ampliar a participação de agentes interessados no desenvolvimento e regulação da Internet. Nessa direção, nossa proposta vai apoiada nos seguintes princípios, que encontram respaldo tanto no Decálogo de Princípios para a Governança da Internet, quanto na Declaração de São Paulo, resultado do Net Mundial, ocorrido no Brasil em abril de 2014 sob a coordenação do CGI.br, com a participação e consenso de mais de 110 países:

- *Estrutura multissetorial, com representação dos diversos setores em pé de igualdade, nos termos da declaração Net Mundial;*
- *Funcionamento bottom-up, democrático e colaborativo guiado por processos de construção de consenso;*
- *Abertura e transparência;*
- *Pluralidade, diversidade e respeito aos direitos humanos e ao MCI;*
- *Preservação da funcionalidade, da estabilidade e da segurança da Internet;*
- *Respeito e alinhamento de qualquer ação à duração do mandato vigente da composição atual do CGI.br, com mandato de 2017 a 2019.*

Sendo assim, propomos uma estrutura institucional formada por quatro instâncias de participação, quais sejam:

1. *O Pleno do comitê, com 21 cadeiras de representação, conforme item acima, apoiado por uma Secretaria Executiva;*
2. *Instância multissetorial, intermediária entre os 4 grupos de representação, onde serão organizados os temas e pautas de diálogo. Propomos que esta instância desempenhe a atividade de fluxo de informação, temas e pautas entre o Pleno e os grupos setoriais;*
3. *Instância formada por 4 grupos de representação: a) setor público, e não exclusivamente governamental, permitindo o envolvimento não só de atores do Poder Executivo Federal, mas também de diversas esferas do Poder Público interessadas na governança da Internet; b) setor empresarial; c) setor acadêmico e d) 3º setor, dos quais farão parte 5 representantes indicados pelo respectivo grupo da base dos representantes por setor;*
4. *Na base da estrutura, propomos a existência de grupos, seguindo a mesma classificação setorial, com participação aberta a todos os*

interessados, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos de acordo com regras a serem definidas, funcionando como assembleias gerais. Desta base serão indicados e eleitos os representantes que participarão das camadas superiores.

Todas as 4 instâncias devem contar com o apoio de assessoria técnica, a fim de que sejam mantidos espaços presenciais ou virtuais permanentes, para viabilizar uma dinâmica na discussão de temas e a transparência quanto ao resultado dos processos. As instâncias de estrutura de participação terão os custos de funcionamento integrados no orçamento global do CGI.br.

O Idec reitera, por fim, que o Comitê Gestor da Internet deve permitir a livre “vinculação” de qualquer grupo interessado por meio dos “grupos de base” – que não possuem poder *deliberativo*, mas de produção espontânea de consenso (“*rough consensus*”)⁶ –, que estarão interligados à “instância intermediária multissetorial”. Nesse sistema de três fases, os níveis de participação possuem diferentes graus de fluidez informacional e de rigidez decisória. O Pleno do CGI.br, que possui poder para editar as Resoluções, deve manter composição multissetorial paritária, garantindo equilíbrio entre os diferentes setores que integram a governança da internet no Brasil.

Respeitosamente,



Rafael A. F. Zanatta
Líder do Programa de Direitos Digitais do Idec

⁶ CALLIESS, Galf-Peter; ZUMBANSEN, Peer. **Rough consensus and running code: a theory of transnational private law**. Bloomsbury Publishing, 2010.

São Paulo, 19 de novembro de 2017

AOS CONSELHEIROS DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET (CGI.BR)

Prezados senhores conselheiros e senhoras conselheiras do Comitê Gestor da Internet,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma organização sem fins lucrativos criada em 1987 e dedicada à defesa dos direitos dos consumidores no Brasil. O Instituto não possui ligação com empresas ou com órgãos de governo. Todo o trabalho desenvolvido pelo Idec baseia-se em doações de seus associados e de projetos financiados por filantropias internacionais. O Idec é filiado à *Consumers International* e membro do *Civil Society Information Society Advisory Council (CSISAC)*, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. É também membro do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) da Agência Nacional de Telecomunicações e integrante da Coalizão Direitos na Rede.

Ao lado de outras organizações que integram a Coalizão Direitos na Rede, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor tomou conhecimento, com bastante preocupação, da “Consulta Pública acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira”, lançada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) no início do mês de agosto.⁷ Após edição da Resolução de 18 de agosto de 2017 sobre a elaboração de documento contendo diretrizes e recomendações pelo Comitê Gestor da Internet, o Idec assumiu os seguintes compromissos:

9. Não participar da Consulta Pública promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por não concordar com o método pelo qual a consulta foi lançada;
10. Participar de reuniões com as entidades integrantes da Coalizão Direitos na Rede para formulação de posicionamento conjunto e minimamente consensual sobre os eixos e diretrizes de “aperfeiçoamento da estrutura de governança da Internet no Brasil”, construído a partir da *Plataforma Para*

⁷ <https://direitosnarede.org.br/c/governo-temer-ataca-CGI/>

*Uma Internet Livre, Inclusiva e Democrática*⁸;

11. Discutir as propostas de aperfeiçoamento e mudanças institucionais no VII Fórum da Internet do Brasil, em colaboração com as entidades que integram a Coalizão Direitos na Rede;
12. Submeter as propostas do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, em alinhamento com as diretrizes gerais definidas pela Coalizão Direitos na Rede, até o dia 19 de novembro de 2017 por meio do portal consulta.cgi.br.

Diante do exposto, e com o objetivo de fortalecer a existência de um modelo multissetorial e democrático de governança da Internet baseado na experiência exitosa do Comitê Gestor da Internet, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor apresenta as suas contribuições ao eixo **Transparência do Comitê Gestor da Internet**.

Contribuição ao eixo 3 – Transparência do CGI.br

Os desafios de melhoria da transparência e de *accountability* estão no centro dos debates internacionais sobre governança participativa e democrática da internet.⁹ Jonathan Koppel, em um artigo clássico no campo de governança da internet sobre os problemas de *accountability* da ICANN, chegou a formular cinco diferentes concepções de *accountability* que ajudam a pensar melhor sobre o assunto: (1) transparência (a organização releva os fatos sobre sua performance?), (2) responsabilização (a organização enfrenta consequências por sua performance?), (3) controlabilidade (a organização faz o que seu *principal* deseja?), (4) responsabilidade (a organização segue as regras?), (5) responsividade (a organização atende às expectativas substantivas?).¹⁰

Entendemos que as discussões sobre transparências não devem se limitar a dimensão específica sobre os fatos de sua performance. É preciso, também pensar nas dimensões de *accountability* do Comitê Gestor da Internet.

⁸ <https://direitosnarede.org.br/c/cdr-eleicoes-2017-cgi/>

⁹ JOHNSON, David R.; CRAWFORD, Susan P.; PALFREY JR, John G. The accountable Internet: Peer production of Internet governance. **Va. JL & Tech.**, v. 9, p. 1, 2004.

¹⁰ KOPPELL, Jonathan GS. Pathologies of accountability: ICANN and the challenge of “multiple accountabilities disorder”. **Public administration review**, v. 65, n. 1, p. 94-108, 2005.

Na *Plataforma por uma Internet, Livre, Inclusiva e Democrática*, a Coalizão Direitos na Rede propôs mudanças direcionadas à transparência do Comitê Gestor da Internet, nos seguintes termos:

- “Fortalecimento dos mecanismos de participação no CGI.br, ampliando as iniciativas de consultas públicas, audiências públicas e reuniões abertas para a coleta de subsídios e contribuições em temas de relevância pública que demandem a atuação e o posicionamento do Comitê”.
- “Aperfeiçoamento do processo para apoio financeiro a iniciativas e projetos externos, a fim de que a liberação de recursos se dê por processos iniciados por um sistema de editais”.
- “O CGI.br deve debruçar-se sobre a ampliação da participação nas Câmaras de Consultoria, fazendo um balanço do modelo atual e da experiência das Câmaras, assim como avaliando outros mecanismos de incidência para pessoas interessadas que não as compõem. Defendemos a produção de relatórios de avaliação periódicos, com publicação em formato aberto”.
- “Discussão pública sobre padronização de critérios para os apoios financeiros oferecidos pelo CGI.br, que incluam políticas de todas as formas de diversidade, bem como o uso de instrumentos de editais e /ou chamadas públicas para quaisquer solicitações de apoio externas ao Comitê ou ao NIC.br, sejam estas eventos ou projetos”.

Além das medidas apontadas pela Coalizão, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor gostaria de propor as seguintes medidas de aumento de transparência e *accountability* pelo CGI.br:

- **Criação da Secretaria de Transparência:** ao lado da Secretaria Executiva do CGI.br, a Secretaria de Transparência teria como finalidade institucionalizar/procedimentalizar os elementos necessários para produção responsiva de relatórios – aos moldes do sistema de funcionamento da Lei de Acesso à Informação – e buscar a transparência ativa, por meio de formas inovadoras de comunicação e engajamento com as partes interessadas na governança da internet no Brasil;

- **Criação da Ouvidoria do CGI:** aos moldes de Ouvidores de outras organizações públicas e privadas, a Ouvidoria funcionaria como uma espécie de *ombudsman*, produzindo relatórios anuais de caráter autocrítico – capacidade de “olhar para dentro” e “reconhecer os próprios erros” –, apontando elementos de melhoria para o Comitê. Importante destacar que os relatórios da Ouvidoria não devem possuir qualquer caráter normativo ou vinculativo. Eles devem ser estruturados como relatórios de informação e fomento de discussões construtivas para os Conselheiros do CGI.br.
- **Produção de indicadores de performance:** a assessoria técnica do Comitê Gestor da Internet, que dá suporte à Secretaria Executiva, deve assumir a tarefa de produção de indicadores de performance, como o número de reuniões e pautas discutidas, a participação de cada um dos setores, e as pautas que produziram divergências profundas ou sinergias.

Por fim, tal como discutido amplamente no VII Fórum da Internet do Brasil, entendemos que as reuniões do Pleno do Comitê Gestor da Internet devem ser transmitidas por *streaming* como forma de aumento da transparência¹¹ e engajamento dos usuários de internet no Brasil. As exibições por streaming devem ser realizadas em formato aberto ou por meio de plataformas acessíveis online (YouTube), tal como realizado pelo Conselho Nacional de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. A exibição em formatos proprietários, tal como realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações, relevaram-se experiências indesejáveis.

Respeitosamente,



Rafael A. F. Zanatta
Líder do Programa de Direitos Digitais do Idec

¹¹ AVILA, Renata et al. Global mapping of technology for transparency and accountability. **London: Open Society Foundation**, 2010.